

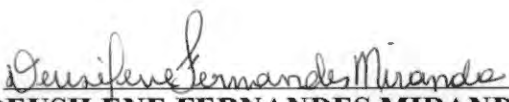


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA**, tombando-o sob o nº 004/2025.

Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2025


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Adm: 004/2025

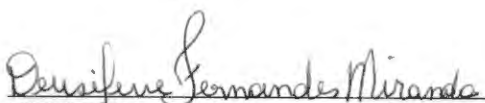
Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste encaminhar o *Estudo Técnico Preliminar* em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

MAURO FERRAZ DE SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 004/2025

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE/TESOURARIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025

Tesoureira/Chefe de Gabinete

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo licitatório a fim de preservar o interesse público na fiscalização de obras e demais serviços executados pelos Poderes Executivos da União, Estado e principalmente município.

Com efeito, é de sabedoria corrente que ao Poder Legislativo municipal cabe a missão de fiscalizar os atos administrativos levados a efeito pelo poder Executivo, razão porque



a utilização de veículos no deslocamento dos parlamentares é de suma importância a consecução de suas funções de vereança.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração e sua respectiva execução durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	L	3.100

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras desta Casa de Leis, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do interesse público no deslocamento dos vereadores a fim de promover a fiscalização dos atos administrativos promovidos em prol do município de Montes Altos (MA) pelo Poder Executivo de todas as esferas de governo.**

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que o fornecimento do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de fornecimento/abastecimento que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.



Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO, ANP e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **bens comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta em razão do valor, ante o pequeno vulto a ser adquirido, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, chega-se ao valor aproximadamente estimado da contratação, vide:

PROC. ADM. nº 04/2024

FORNECEDOR: AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA. (CNPJ: 03.031.208/0001-66)

DATA: 29.05.2024

ITEM	OBJETO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	7.500,00



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PROC. ADM. nº 04/2024

FORNECEDOR: AUTO POSTO J G LTDA. (CNPJ: 09.410.568/0001-55)

DATA: 29.05.2024

ITEM	OBJETO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	7.500,00

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor, para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento Licitatório</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **bem comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por item** ante a possível divisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:



“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a entrega do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na **“Ordem de Fornecimento/Abastecimento”**. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio do abastecimento na bomba, definido pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”.

Considerando o princípio da economicidade quando confrontado ao fator distância para abastecimento, os serviços deverão ser prestados em Postos de Combustíveis localizados no município de Montes Altos (MA).

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal no deslocamento dos vereadores e/ou assessores a fim de promover a fiscalização dos serviços e demais atos administrativos executados pelos Poderes Executivos de todas as esferas de governo em prol do município de Montes Altos (MA).



5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de entrega do objeto deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de contratação direta a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro em curso, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de bens comuns.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto a ANP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.



Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021
CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

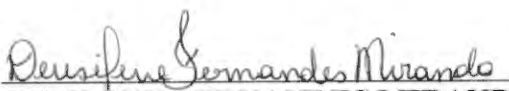
Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental ao município;

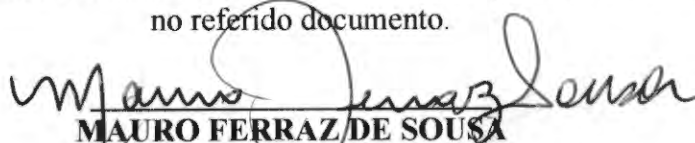
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta em razão do valor, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PESQUISA DE PREÇOS
(ANP)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

QBS: ATUALMENTE O PRODUTO QÍFQ DIFSEI SE REFERE AO QÍFQ DIFSEI BASTO COMUM

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
05/01/2025	11/01/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,66	0,205	4,39	4,84	0,044
05/01/2025	11/01/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,01	0,110	3,98	4,29	0,027
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,24	0,121	4,13	4,49	0,029
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,05	0,113	3,99	4,27	0,028
05/01/2025	11/01/2025	PARA	ALTAMIRA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/L	5,48	0,000	5,48	5,48	0,000
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	AMERICANA	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	3,91	0,170	3,49	4,05	0,044
05/01/2025	11/01/2025	PARA	ANANINDEUA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,52	0,249	4,28	4,59	0,055
05/01/2025	11/01/2025	GOIAS	ANAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	4,03	0,295	3,64	4,49	0,073
05/01/2025	11/01/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,95	0,065	4,89	5,04	0,013
05/01/2025	11/01/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	18	RS/L	4,54	0,023	4,49	4,57	0,005
05/01/2025	11/01/2025	PARANA	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,28	0,049	4,19	4,37	0,011
05/01/2025	11/01/2025	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	12	RS/L	4,36	0,164	4,20	4,79	0,038
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ARACATUBA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	3,62	0,100	3,46	3,79	0,028
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ARAGUAINHA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,65	0,195	4,29	4,82	0,042
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,10	0,089	3,99	4,29	0,022
05/01/2025	11/01/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	4,53	0,274	4,19	5,09	0,060
05/01/2025	11/01/2025	PARANA	ARAPONGAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	4,09	0,148	3,89	4,79	0,036
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ARARAQUARA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/L	3,91	0,160	3,62	4,19	0,041
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ARARAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	4,01	0,308	3,77	4,79	0,077
05/01/2025	11/01/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	4,59	0,142	4,49	4,79	0,031
05/01/2025	11/01/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,55	0,200	4,29	4,89	0,044
05/01/2025	11/01/2025	PARANA	ARAUARIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,37	0,136	4,19	4,49	0,031
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,26	0,182	4,06	4,69	0,043
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ASSIS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,06	0,411	3,59	4,59	0,101
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ATIBAIA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	4,26	0,418	3,78	4,99	0,098
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGÉ	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	5,21	0,335	4,98	5,69	0,064
05/01/2025	11/01/2025	MARANHAO	BALSAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	5,12	0,227	4,79	5,49	0,044
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	BARBACENA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,24	0,125	4,16	4,39	0,029
05/01/2025	11/01/2025	MARANHAO	BARRA DO CORDA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/L	4,89	0,127	4,80	4,98	0,026
05/01/2025	11/01/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	4,63	0,149	4,49	4,89	0,032
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	BARREIRAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	4,57	0,138	4,35	4,79	0,030
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	BARRETOS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,02	0,241	3,79	4,49	0,060
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	BARUERI	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	4,52	0,926	3,69	5,89	0,205
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	BAURU	ETANOL HIDRATADO	17	RS/L	3,78	0,214	3,43	4,19	0,057
05/01/2025	11/01/2025	PARAIBA	BAYEUX	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	3,93	0,023	3,89	3,95	0,006
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	3,97	0,021	3,95	3,99	0,005
05/01/2025	11/01/2025	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	4,70	0,140	4,54	4,89	0,030
05/01/2025	11/01/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,35	0,145	4,09	4,52	0,033
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	38	RS/L	4,35	0,194	4,08	4,69	0,045
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	4,54	0,238	4,39	4,89	0,052
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	BETIM	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	4,30	0,069	4,12	4,39	0,016
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	3,75	0,094	3,67	3,93	0,025
05/01/2025	11/01/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,39	0,175	4,12	4,59	0,040
05/01/2025	11/01/2025	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	5,16	0,029	5,15	5,20	0,006
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,00	0,201	3,59	4,19	0,050
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	BRAGANCA PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	3,97	0,169	3,69	4,19	0,042
05/01/2025	11/01/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	28	RS/L	4,03	0,057	3,93	4,13	0,014
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	BRUMADO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,76	0,106	4,66	4,89	0,022
05/01/2025	11/01/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,55	0,178	4,29	4,79	0,039
05/01/2025	11/01/2025	PARAIBA	CABEDELO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,22	0,344	3,97	4,89	0,081
05/01/2025	11/01/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	4,34	0,120	4,19	4,43	0,028
05/01/2025	11/01/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,85	0,165	4,59	4,99	0,034
05/01/2025	11/01/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,66	0,264	4,39	4,99	0,057
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,85	0,237	3,57	4,25	0,061
05/01/2025	11/01/2025	MATO GROSSO	CACERES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,95	0,092	3,87	4,14	0,023
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,52	0,234	4,38	4,79	0,052
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,73	0,120	4,54	4,85	0,025
05/01/2025	11/01/2025	ESPIRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	5,13	0,174	4,99	5,35	0,034
05/01/2025	11/01/2025	RONDONIA	CACAOAL	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	4,79	0,004	4,79	4,80	0,001
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	CAETITE	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	4,64	0,680	3,99	5,69	0,147
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L					

55
450

05/01/2025	11/01/2025	PARANA	COLOMBO	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,32	0,093	6,15	6,39	0,015
05/01/2025	11/01/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,31	0,149	6,09	6,59	0,024
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,11	0,168	5,98	6,39	0,027
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,01	0,041	5,99	6,09	0,007
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,00	0,078	5,89	6,29	0,013
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,24	0,135	6,15	6,49	0,022
05/01/2025	11/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	7,06	0,037	6,99	7,09	0,005
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	COTIA	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	5,97	0,257	5,74	6,49	0,043
05/01/2025	11/01/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,26	0,015	6,23	6,27	0,002
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,24	0,134	6,11	6,52	0,021
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	5,94	0,083	5,89	6,09	0,016
05/01/2025	11/01/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	7,73	0,008	7,73	7,75	0,001
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	CUBATAO	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	6,31	0,154	6,09	6,49	0,024
05/01/2025	11/01/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	5,99	0,055	5,95	6,19	0,009
05/01/2025	11/01/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	R\$/l	6,34	0,077	6,05	6,39	0,012
05/01/2025	11/01/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	6,91	0,049	6,79	6,94	0,007
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	DIADEMA	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	5,90	0,354	5,29	6,29	0,060
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	5,99	0,114	5,89	6,19	0,019
05/01/2025	11/01/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA COMUM	15	R\$/l	6,31	0,097	6,21	6,59	0,015
05/01/2025	11/01/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	5,83	0,223	5,49	6,19	0,038
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,05	0,160	5,79	6,29	0,027
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	6,04	0,068	5,89	6,10	0,011
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	5,84	0,157	5,76	6,19	0,027
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	6,53	0,124	6,39	6,64	0,019
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,04	0,190	5,91	6,59	0,031
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,12	0,139	5,99	6,29	0,023
05/01/2025	11/01/2025	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,39	0,000	6,39	6,39	0,000
05/01/2025	11/01/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	46	R\$/l	6,39	0,071	6,29	6,69	0,011
05/01/2025	11/01/2025	PARANA	FOZ DO IGUAU	GASOLINA COMUM	12	R\$/l	6,03	0,100	5,89	6,19	0,017
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	FRANCA	GASOLINA COMUM	19	R\$/l	6,27	0,023	6,24	6,29	0,004
05/01/2025	11/01/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	5,79	0,083	5,72	5,96	0,014
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	GARCA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	5,95	0,160	5,79	6,29	0,027
05/01/2025	11/01/2025	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	43	R\$/l	6,44	0,063	6,07	6,49	0,010
05/01/2025	11/01/2025	GOIAS	GOIATUBA	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	5,86	0,327	5,49	6,29	0,056
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,18	0,216	5,87	6,39	0,035
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAMADO	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,35	0,050	6,28	6,39	0,008
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	5,96	0,042	5,89	5,99	0,007
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUABA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	5,90	0,064	5,79	5,99	0,011
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	GUANAMBI	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,47	0,034	6,39	6,49	0,005
05/01/2025	11/01/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,58	0,075	6,49	6,69	0,011
05/01/2025	11/01/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,35	0,050	6,29	6,39	0,008
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	5,98	0,191	5,69	6,19	0,032
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	GUARUIA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,52	0,805	5,85	7,99	0,123
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA COMUM	24	R\$/l	5,92	0,277	5,54	6,59	0,047
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPE	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	5,78	0,177	5,67	5,99	0,023
05/01/2025	11/01/2025	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	6,61	0,039	6,55	6,69	0,006
05/01/2025	11/01/2025	CEARA	ICO	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,40	0,087	6,28	6,49	0,014
05/01/2025	11/01/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,04	0,104	5,99	6,29	0,017
05/01/2025	11/01/2025	CEARA	IGUATU	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,38	0,006	6,37	6,39	0,001
05/01/2025	11/01/2025	RIO GRANDE DO SUL	IJUÍ	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,16	0,049	6,08	6,25	0,008
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	ILHEUS	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	6,33	0,020	6,31	6,39	0,003
05/01/2025	11/01/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	6,19	0,259	5,79	6,59	0,042
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	INOAUTUBA	GASOLINA COMUM	13	R\$/l	5,95	0,180	5,69	6,19	0,030
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	6,31	0,139	5,99	6,39	0,022
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	IPIRA	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,10	0,170	5,98	6,39	0,028
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	IRECE	GASOLINA COMUM	4	R\$/l	6,09	0,156	5,90	6,25	0,026
05/01/2025	11/01/2025	SERGIPE	ITABAIANA	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
05/01/2025	11/01/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	GASOLINA COMUM	9	R\$/l	5,92	0,127	5,69	6,09	0,027
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	ITABUNA	GASOLINA COMUM	5	R\$/l	6,27	0,013	6,25	6,28	0,002
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	ITAJUBA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	5,96	0,051	5,89	6,03	0,009
05/01/2025	11/01/2025	BAHIA	ITAMARAJU	GASOLINA COMUM	5	R\$/l	6,56	0,026	6,54	6,59	0,004
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ITANHÉM	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,18	0,238	5,79	6,49	0,039
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ITAPECERICA DA SERRA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,02	0,222	5,69	6,34	0,037
05/01/2025	11/01/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,52	0,058	6,39	6,59	0,009
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ITAPETATINGA	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,37	0,053	6,25	6,39	0,008
05/01/2025	11/01/2025	CEARA	ITAPIPOCA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,78	0,008	6,77	6,79	0,001
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	5,74	0,171	5,54	5,99	0,030
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	5,72	0,297	5,29	6,09	0,052
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ITATIBA	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	6,06	0,220	5,69	6,39	0,036
05/01/2025	11/01/2025	MINAS GERAIS	ITAUNA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	5,92	0,084	5,79	5,98	0,014
05/01/2025	11/01/2025	SAO PAULO	ITU	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,04	0,134	5,79	6,19	0,027

125



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

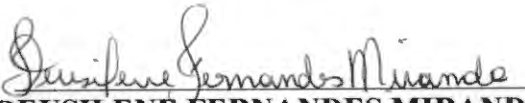
Proc. Adm: 004/2025

Montes Altos (MA), 21 de janeiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

MAURO FERRAZ DE SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,59	20.429,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Registro na ANP. A referida exigência deverá ser objeto de apreciação oportunamente no momento da análise dos documentos habilitatórios.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é imediato, contados do recebimento da “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”, em remessa parcelada, conforme as necessidades da administração.



5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** ante a constante, pública e notória volatilidade dos preços dos combustíveis.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

8.29.1.1. 8.29.1.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo), em vigência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.429,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

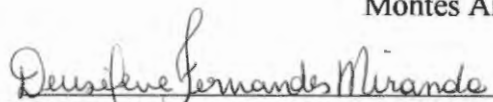
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

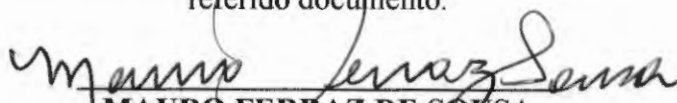
01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Montes Altos (MA), 21 de janeiro de 2025


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 004/2025

Órgão Solicitante: CHEFIA DE GABINETE/TESOURARIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) DEUSILENE FERNANDES MIRANDA

Portaria nº 004/2025

Tesoureira/Chefe de Gabinete

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao provimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal.

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo licitatório a fim de preservar o interesse público na fiscalização de obras e demais serviços executados pelos Poderes Executivos da União, Estado e principalmente município.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Com efeito, é de sabedoria corrente que ao Poder Legislativo municipal cabe a missão de fiscalizar os atos administrativos levados a efeito pelo poder Executivo, razão porque a utilização de veículos no deslocamento dos parlamentares é de suma importância a consecução de suas funções de vereança.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente a última contratação firmada pela administração e sua respectiva execução durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	L	3.100

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras desta Casa de Leis, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **preservação do interesse público no deslocamento dos vereadores a fim de promover a fiscalização dos atos administrativos promovidos em prol do município de Montes Altos (MA) pelo Poder Executivo de todas as esferas de governo.**

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que o fornecimento do objeto



deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de fornecimento/abastecimento que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO, ANP e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **bens comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquirido uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta em razão do valor, ante o pequeno vulto a ser adquirido, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, chega-se ao valor aproximadamente estimado da contratação, vide:

PROC. ADM. nº 04/2024

FORNECEDOR: AUTO POSTO CARREIRÃO LTDA. (CNPJ: 03.031.208/0001-66)

DATA: 29.05.2024

ITEM	OBJETO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	7.500,00



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PROC. ADM. nº 04/2024

FORNECEDOR: AUTO POSTO J G LTDA. (CNPJ: 09.410.568/0001-55)

DATA: 29.05.2024

ITEM	OBJETO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	7.500,00

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor, para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento Licitatório</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **bem comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de contratação direta, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por item** ante a possível divisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a entrega do objeto será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na **“Ordem de Fornecimento/Abastecimento”**. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio do abastecimento na bomba, definido pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Fornecimento/Abastecimento”.

Considerando o princípio da economicidade quando confrontado ao fator distância para abastecimento, os serviços deverão ser prestados em Postos de Combustíveis localizados no município de Montes Altos (MA).

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público no abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal no deslocamento dos vereadores e/ou assessores a fim de promover a fiscalização dos serviços e demais atos administrativos executados pelos Poderes Executivos de todas as esferas de governo em prol do município de Montes Altos (MA).



5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de entrega do objeto deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de contratação direta a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro em curso, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A entrega do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento posto tratar-se de bens comuns.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto a ANP e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021
CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **bens comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

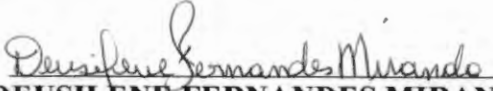
Considerando tratar-se de bens cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a aquisição do objeto não gera impacto ambiental ao município;

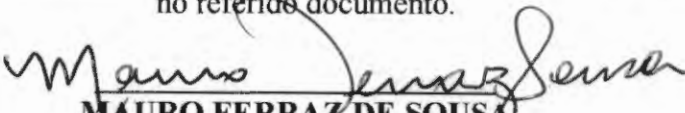
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta em razão do valor, a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

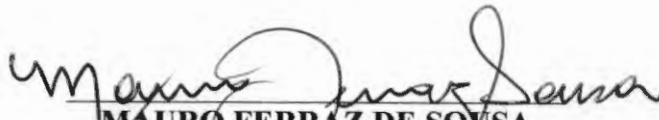
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, a deflagração do competente procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para o Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Montes Altos (MA), 21 de janeiro de 2025


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

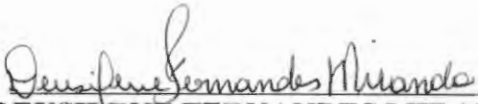


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: camara@cmmontesaltos.ma.gov.br entre os dias 24 e 28 de janeiro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.cmmontesaltos.ma.gov.br>

Montes Altos (MA) 23 de janeiro de 2025


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,
ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE JANEIRO DE 2025.
DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 9dco1nge8nl20250123130143

PORTARIA

PORTARIA Nº 016-GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, RESOLVE: Art. 1º– Nomear a Senhora BARTIRA DA SILVA LEÃO, brasileira, portadora do CPF nº ***.618.073-**, para exercer o cargo de Secretária Adjunta Municipal de Saúde, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, EM 1º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: ullv4ssdchl20250123130105

PORTARIA Nº 052-GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Daniel Cunha de Sousa, para cargo de Comissão e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, RESOLVE: Art. 1º– Nomear o Senhor DANIEL CUNHA DE SOUSA, brasileiro, portador do CPF nº ***.948.503-**, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino Novo Progresso, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. Art. 2º - Esta

portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 08/01/2025, revogando-se as disposições em contrário. DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: d71aiilsavd20250123180143

INEXIGIBILIDADE

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 002/2025. 2. Justificativa: Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21 c/c 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46) 3. Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil. 4. Contratado (a): ICONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. (CNPJ: 52.051.628/0001-10) 5. Vigência: Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 10 (dez) anos. 6. Valor do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Montes Altos (MA), 16 de janeiro de 2025 MAURO FERRAZ DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: wzdyr4q4yr020250123170130

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da

Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: camara@cmmontesaltos.ma.gov.br entre os dias 24 e 28 de janeiro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.cmmontesaltos.ma.gov.br> Montes Altos (MA) 23 de janeiro de 2025 DEUSILENE FERNANDES MIRANDA - TESOUREIRA/CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: khshiygzef120250123170121

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de agência de propaganda e publicidade para a prestação de serviços de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: camara@cmmontesaltos.ma.gov.br entre os dias 24 e 28 de janeiro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.cmmontesaltos.ma.gov.br> Montes Altos (MA) 23 de janeiro de 2025 DEUSILENE FERNANDES MIRANDA - TESOUREIRA/CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: njdijlabpg20250123170133

348

AUTO POSTO CARREIRÃO

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

CNPJ: 03.031.208/000

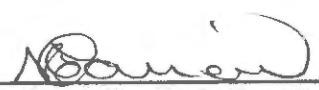
À
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
RUA QUINTILIANO TAVARES CENTRO
CEP 65936-000 MONTES ALTOS-MA

COTAÇÃO DE PREÇO DE COMBUSTIVEL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD LITROS	VALOR UNIT.	DESCONTO	VALOR C/ DESC	VALOR TOTAL
	GASOLINA COMUM	LTS	3100	6,59	1%	6,52	R\$ 20.212,00
							R\$ -
TOTAL							R\$ 20.212,00

OBS: PREÇO SUJEITO A ALTERAÇÃO

MONTES ALTOS 30/01/2025



AUTO POSTO CARREIRÃO
03.031.208/0001-66



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

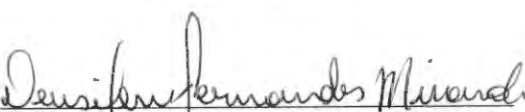
Proc. Adm: 004/2025

Montes Altos (MA), 06 de fevereiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de contratação direta, em razão do valor, de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

AO EXMO. SR.

THAYRON MARINHO DOS SANTOS

ASSESSOR JURÍDICO

NESTA



JUSTIFICATIVA

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme valores insertos nas planilhas abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,59	1,00	6,52	20.212,00

II – CONTRATADO: AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a execução do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração nos moldes do que preconiza o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado, conforme depreende-se da pesquisa de preços anexada aos presentes autos.

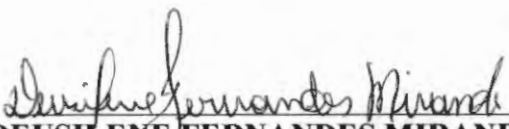
Segue anexo a minuta do contrato administrativo para fins de análise de sua adequação à Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.031.208/0001-66, com sede na Rodovia MA 280 nº 60, Bairro Alto Bonito, Montes Altos - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Micheline Rodrigues Carreiro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 248230 SSP-MA e do CPF nº 343.540.183-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2025**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,59	1,00	6,52	20.212,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.212,00 (vinte mil, duzentos e doze reais)

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro – Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), __ de ____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF:03.031.208/0001-66

NIRE:21600169682

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO, brasileira, natural de Imperatriz Estado do Maranhão, solteira, nascida dia 10.05.1970. Filha de: Tarquino Neiva Carreiro e Eunice Rodrigues Carreiro, Empresária, portadora da Carteira de Identidade N°.1248230-SSP-MA. Expedida dia 05.11.1987 e CPF/MF: N°.343.540.183-49. Residente e domiciliada na Rua Luís Domingues, N°.2280, Bairro: Entroncamento, Imperatriz Estado do Maranhão. CEP:65913-000. Titular da Empresa: **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**. Com sede e domicílio na Rodovia MA. 280, nº 60, Bairro Alto Bonito, Montes Altos Estado do Maranhão, CEP: 65936-000. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF: 03.031.208/0001-66. Inscrição Estadual N°. 12.673.293-0. E contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão/JUCEMA. Sob NIRE: nº.21600169682, por despacho de 15.03.1999. Resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada–EIRELI. Que é de R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais). Dividido em 104.500 (cento e quatro mil, quinhentas), quotas de R\$1,00 (um real), cada uma. **A parit desta data fica aumentado para R\$200.000,00** (duzentos mil reais). Dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada. O presente aumento de R\$95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais). É integralizado nesta data em moeda corrente e legal do País.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO....	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00	100%
T O T A L.....	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00	100%

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada–EIRELI. Gira sob o nome empresarial de: **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**. E título do estabelecimento (nome de fantasia): **"AUTO POSTO CARREIRÃO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA –A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Tem sede e domicílio na Rodovia MA. 280, N°.60, Bairro: Alto Bonito, Montes Altos Estado do Maranhão, CEP:65936-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada–EIRELI. É de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), já integralizados em moeda corrente e legal do País.

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO....	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00	100%
T O T A L.....	200.000	Quotas	R\$ 200.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Tem por objeto social: **Atividade Econômica Principal:** 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e por **Atividades Econômicas Secundárias:** 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Poderá abrir filiais, depósitos, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, com alteração no presente contrato.

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF:03.031.208/0001-66

NIRE:21600169682

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 15.03.1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade da titular é restrita ao valor de seu capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (Art.1.052, Código Civil/Lei 10.406 de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –EIRELI. Caberá, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE. A Titular Administradora: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**. Com poderes e atribuições para representar ativa e passivamente em juízo ou fora dele. Podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive representá-lo perante Bancos e Casas Bancárias, movimentar e encerrar contas correntes. Tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda os interesses da EIRELI. Ficando vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, EIRELI. (Art.997, VI; 1.013, 1.064, Código Civil/Lei 10.406 de 2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Titular Administradora: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**. Poderá ainda constituir procurador ou procuradores que a substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porém, integralmente responsável perante a empresa pelos atos por ele ou eles praticados. Para representar a EIRELI. Desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador ou procuradores, poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, salvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – A Titular administradora: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**. Declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EMPRESA, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – A Titular administradora: **MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**. No exercício da administração da EIRELI. Terá o direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor Máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Em vigor. E que será levada a debito da conta despesas administrativas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a Titular administradora prestará contas justificadas de sua administração, de suas administrações, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizado os lucros ou compensar prejuízos com exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado a Titular administradora, a EIRELI. Continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

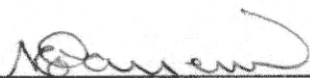
CNPJ/MF: 03.031.208/0001-66

NIRE: 21600169682

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca da cidade de Montes Altos Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, por estar lavrado em 01 (uma) via, lido compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI. Obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Montes Altos - Maranhão, 27 de novembro de 2020

**MICHELINE RODRIGUES CARREIRO**

CPF/MF: 343.540.183-49

Titular - Administrador

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, AMARILDO DE JESUS LIMA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 787206, inscrito no CPF nº 27210006320, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
27210006320	787206	AMARILDO DE JESUS LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2020 08:28 SOB Nº 20201128667.
PROTOCOLO: 201128667 DE 04/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006009956. CNPJ DA SEDE: 03031208000166.
NIRE: 21600169682. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.
AUTO POSTO CARREIRAO EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.031.208/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/1999
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO CARREIRAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO CARREIRAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD RODOVIA MA 280	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
CEP 65.936-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BONITO	MUNICÍPIO MONTES ALTOS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACAOCONTABIL2017@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 3524-2739/ (99) 8126-8126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO CARREIRAO LTDA**
CNPJ: **03.031.208/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:32 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **4D85.FB0C.2657.3311**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 027702/25

Data da

27/01/2025 09:22:18

Inscrição Estadual: 126732930

CPF/CNPJ: 03031208000166

Razão Social: AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

Endereço: ROD RODOVIA MA 280, 60 CEP: 65936000 - ALTO BONITO

Telefone: (99)35242739

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007198/25

Data da

27/01/2025 09:21:36

Inscrição Estadual: 126732930

CPF/CNPJ: 03031208000166

Razão Social: AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

Endereço: ROD RODOVIA MA 280, 60 CEP: 65936000 - ALTO BONITO

Telefone: (99)35242739

Município: MONTES ALTOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: AUTO POSTO CARREIRAO EIRELI
Nome Fantasia: AUTO POSTO CARREIRAO
CPF/CNPJ: 03.031.208/0001-66
Endereço: ROD RODOVIA MA 280, Nº60, QD. 0001, LT0001 **Bairro:** ALTO BONITO **Município:** MONTES ALTOS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 00194 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM, Emitido em: segunda-feira, 09 de dezembro de 2024 Validade: 08/01/2025 Código de Verificação: qMnxJ94yobyn	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.031.208/0001-66
Razão Social: AUTO POSTO CARREIRA EIRELI
Endereço: ROD RODOVIA MA 280 60 / ALTO BONITO / MONTES ALTOS / MA / 65936-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601491133326057

Informação obtida em 06/02/2025 14:25:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 06/02/2025

Nº da certidão: 12500442276

Data de validade: 06/04/2025

Código de Validação: 17e7ae23df

NOME: AUTO POSTO CARREIRAO EIRELI

CNPJ: 03.031.208/0001-66

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA
CNPJ: 03.031.208/0001-66

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO
2022

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

CNPJ: 03031208000166

ACAO

Página 2 de 10

Endereço: ROD RODOVIA MA 280, 60

ALTO BONITO

Montes Altos

MA

Balço Patrimonial encerrado em 31/12/2022

NIRE: 21600169682

Diário:

Folha: 1

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
ATIVO	1	**6.862.176,70D
ATIVO CIRCULANTE	1.1	**6.414.235,23D
DISPONIVEL	1.1.1	*****79.325,95D
CAIXA	1.1.1.01	*****79.325,95D
CAIXA (35)	1.1.1.01.0001	79.325,95D
ESTOQUES	1.1.5	**6.334.909,28D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.1.5.01	**6.334.909,28D
COMBUSTIVEIS (427)	1.1.5.01.0005	6.334.909,28D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.2	****447.941,47D
IMOBILIZADO	1.2.3	****447.941,47D
IMOBILIZADO	1.2.3.01	*****505.323,19D
VEICULOS PEQUENO PORTE (700)	1.2.3.01.0001	454.323,19D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (679)	1.2.3.01.0006	51.000,00D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	1.2.3.09	*****57.381,72C
(-) VEICULOS PEQUENO PORTE (840)	1.2.3.09.0001	57.230,91C
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (875)	1.2.3.09.0006	150,81C

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

ACAOCONTABIL EIRELI - ME

CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180

AMARILDO DE JESUS LIMA

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA		CNPJ: 03031208000166		ACAO	
Endereço: ROD RODOVIA MA 280, 60	ALTO BONITO	Montes Altos	MA	Diário:	Folha: 2
Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2022		NIRE: 21600169682			

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
PASSIVO	2	**6.862.176,70C
PASSIVO CIRCULANTE	2.1	**1.865.897,89C
FORNECEDORES	2.1.3	**1.713.010,87C
FORNECEDORES NACIONAIS	2.1.3.01	**1.713.010,87C
Petrobras Distribuidora S.A. (1295)	2.1.3.01.0073	200.038,31C
CRISTAL IMP_ EXPORT_ COM_E DIST_L'	2.1.3.01.0172	10.154,58C
PETROLEO SABBA S.A. (4837)	2.1.3.01.0220	325.269,39C
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	2.1.3.01.0230	195.863,50C
TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBU	2.1.3.01.0232	103.978,70C
SETTA COMBUSTIVEIS S/A (4949)	2.1.3.01.0235	530.202,60C
Toyota do Brasil Ltda (4970)	2.1.3.01.0238	227.282,69C
PETROBAHIA S/A (4977)	2.1.3.01.0239	31.470,00C
ALESAT COMBUSTIVEIS S.A (4991)	2.1.3.01.0241	37.751,10C
Aldo Componentes Eletronicos S/A (4998)	2.1.3.01.0242	51.000,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.4	*****9.481,53C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.1.4.01	*****9.481,53C
IRPJ A RECOLHER (1134)	2.1.4.01.0004	987,55C
CSLL A RECOLHER (1141)	2.1.4.01.0005	8.493,98C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	2.1.5	*****8.658,63C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	2.1.5.01	*****5.008,44C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR (121	2.1.5.01.0001	5.008,44C
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.1.5.02	*****3.650,19C
INSS A RECOLHER (1239)	2.1.5.02.0001	3.125,00C
FGTS A RECOLHER (1246)	2.1.5.02.0002	525,19C
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2.1.7	****134.746,86C
DIVIDENDOS	2.1.7.01	****134.746,86C
MICHELINE RODRIGUES CARREIRO (469	2.1.7.01.0003	134.746,86C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.2	****810.000,00C

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
Administrador
CPF: 343.540.183-49

ACAOCONTABIL EIRELI - ME
CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180
AMARILDO DE JESUS LIMA

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA		CNPJ: 03031208000166		ACAO	
Endereço: ROD RODOVIA MA 280, 60	ALTO BONITO	Montes Altos	MA	Diário:	Folha: 3
Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2022		NIRE: 21600169682			

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.2.1	****810.000,00C
EMPRÉSTIMOS NACIONAIS	2.2.1.01	****810.000,00C
MICHELINE RODRIGUES CARREIRO (469	2.2.1.01.0004	810.000,00C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2.3	**4.186.278,81C
CAPITAL SUBSCRITO	2.3.1	****200.000,00C
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.3.1.01	****200.000,00C
SOCIO/COTISTA (1652)	2.3.1.01.0001	200.000,00C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.3.6	**3.986.278,81C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.3.6.01	**3.986.278,81C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (1841)	2.3.6.01.0001	3.986.278,81C

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
Administrador
CPF: 343.540.183-49

ACAOCONTABIL EIRELI - ME
CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180
AMARILDO DE JESUS LIMA

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

ACAOCONTABIL EIRELI - ME

CNPJ : 03031208000166

NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

Balço Patrimonial em 31/12/2022

Diário: 0

Folha: 4

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 6.862.176,70 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Montes Altos, 31 de dezembro de 2022

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

RG: 1248230 Orgão: SSP

Expedição: 05/11/1987

AMARILDO DE JESUS LIMA

CONTADOR

CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA

RG: 0256009720032 Orgão: GEJUSPC/MA

Expedição: 19/08/2003

61 53

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA(10596)

ACAO CONTABIL CIRCUL - ME

CNPJ: 03031208000166 NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

Endereço: ROD RODOVIA MA 280, 60, ALTO BONITO, Montes Altos, MA

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário :0 Folha: 5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS E	3.1.1.01	2919	4.716.065,98C
=RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			**4.716.065,98C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	3.1.2.03	3038	61.336,60D
=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			*****61.336,60D
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			**4.654.729,38C
=Total - RECEITAS			**4.654.729,38C
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS			
CUSTOS			
CUSTOS			
CUSTO DAS VENDAS/PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.1.1.01	1876	4.030.506,80D
=CUSTOS			**4.030.506,80D
=Total - CUSTOS			**4.030.506,80D
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM PESSOAL	4.2.1.01	2191	70.905,51D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.2.1.10	2422	104.143,78D
DESPESAS FINANCEIRAS	4.2.1.24	2695	17,11D
=DESPESAS OPERACIONAIS			****175.066,40D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS			****175.066,40D
=Total - CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS			**4.205.573,20D

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA(10596)

ACAOCONTABIL EIRELI - ME

CNPJ: 03031208000166 NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

Endereço: ROD RODOVIA MA 280, 60, ALTO BONITO, Montes Altos, MA

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Diário :0 Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
-----------	---------------	-------	-----------------

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 4.654.729,38C

DESPESAS + APURAÇÃO-----> 4.205.573,20D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****449.156,18

***** (XXXXX) *****

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 449.156,18
(QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E
CINQUENTA E SEIS Reais E DEZOITO CENTAVOS) DE
ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI
APRESENTADA.

MONTES ALTOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

AMARILDO DE JESUS LIMA

CONTADOR

CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA**CNPJ: 03.031.208/0001-66****Comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante:
2022****a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a um:**

$$\text{LG: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{6.414.235,23}{1.865.897,89} = 3,44$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a um:

$$\text{SG: } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{6.862.176,70}{1.865.897,89} = 3,68$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a um

$$\text{LC: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{6.414.235,23}{1.865.897,89} = 3,44$$

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO
CPF: 343.540.183-49
Administrador

AMARILDO DE JESUS LIMA
CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA
CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO CARREIRAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27210006320	AMARILDO DE JESUS LIMA
34354018349	MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2023 08:05 SOB N° 20230227651.
PROTOCOLO: 230227651 DE 16/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302209136. CNPJ DA SEDE: 03031208000166.
NIRE: 21600169682. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2023.
AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA
CNPJ: 03.031.208/0001-66

BALANÇO
PATRIMONIAL

EXERCICIO
2023

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

CNPJ: 03031208000166

Endereço: RODOVIA MA 280, 60

ALTO BONITO

Montes Altos

MA

Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023

NIRE: 21600169682

Diário:

Folha: 1

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
ATIVO	1	**4.456.761,11D
ATIVO CIRCULANTE	1.1	**4.104.784,24D
DISPONIVEL	1.1.1	**1.713.543,09D
CAIXA	1.1.1.01	**1.713.543,09D
CAIXA (35)	1.1.1.01.0001	1.713.543,09D
ESTOQUES	1.1.5	**2.391.241,15D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.1.5.01	**2.391.241,15D
COMBUSTIVEIS (427)	1.1.5.01.0005	2.391.241,15D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.2	****351.976,87D
IMOBILIZADO	1.2.3	****351.976,87D
IMOBILIZADO	1.2.3.01	****505.323,19D
VEICULOS PEQUENO PORTE (700)	1.2.3.01.0001	454.323,19D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (679)	1.2.3.01.0006	51.000,00D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	1.2.3.09	****153.346,32C
(-) VEICULOS PEQUENO PORTE (840)	1.2.3.09.0001	148.095,51C
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (875)	1.2.3.09.0006	5.250,81C

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

ACAOCONTABIL LTDA

CRC: MA007872O6 CNPJ: 03440734000180

AMARILDO DE JESUS LIMA

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

CNPJ: 03031208000166

Endereço: RODOVIA MA 280, 60

ALTO BONITO

Montes Altos

MA

Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023

NIRE: 21600169682

Diário:

Folha: 2

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
PASSIVO	2	**4.456.761,11C
PASSIVO CIRCULANTE	2.1	*****52.247,02C
FORNECEDORES	2.1.3	*****30.965,06C
FORNECEDORES NACIONAIS	2.1.3.01	*****30.965,06C
CRISTAL IMP_ EXPORT_ COM_ E DIST_ L	2.1.3.01.0172	3.717,73C
PETROLEO SABBA S.A. (4837)	2.1.3.01.0220	25.900,00C
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES AI	2.1.3.01.0231	1.271,33C
I P Q IMPERATRIZ PRODUTOS QUIMICOS	2.1.3.01.0247	76,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.4	*****12.275,60C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.1.4.01	*****12.275,60C
IRPJ A RECOLHER (1134)	2.1.4.01.0004	687,57C
CSLL A RECOLHER (1141)	2.1.4.01.0005	11.588,03C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	2.1.5	*****9.006,36C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	2.1.5.01	*****3.920,95C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR (121	2.1.5.01.0001	3.920,95C
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.1.5.02	*****5.085,41C
INSS A RECOLHER (1239)	2.1.5.02.0001	4.438,24C
FGTS A RECOLHER (1246)	2.1.5.02.0002	647,17C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.3	**4.404.514,09C
CAPITAL SUBSCRITO	2.3.1	****200.000,00C
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.3.1.01	****200.000,00C
SOCIO/COTISTA (1652)	2.3.1.01.0001	200.000,00C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.3.6	**4.204.514,09C
RESULTADOS ACUMULADOS	2.3.6.01	**4.204.514,09C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (1841)	2.3.6.01.0001	4.204.514,09C

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

ACAOCONTABIL LTDA

CRC: MA00787206 CNPJ: 03440734000180

AMARILDO DE JESUS LIMA

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

ACAO CONTABIL LTDA

CNPJ : 03031208000166

NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

Balço Patrimonial em 31/12/2023

Diário: 0

Folha: 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 4.456.761,11 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Montes Altos, 31 de dezembro de 2023

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

RG: 1248230 Orgão: SSP

Expedição: 05/11/1987

AMARILDO DE JESUS LIMA

CONTADOR

CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA

RG: 0256009720032 Orgão: GEJUSPC/MA

Expedição: 19/08/2003

70 32

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA(10596)

ACAO CONTABIL LTDA

CNPJ: 03031208000166 NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

Endereço: RODOVIA MA 280, 60, ALTO BONITO, Montes Altos, MA

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário :0 Folha: 4

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS E	3.1.1.01	2919	3.673.422,57C
=RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			**3.673.422,57C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) DEVOLUCOES	3.1.2.01	2968	50.348,10D
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	3.1.2.03	3038	43.507,25D
=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			****93.855,35D
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			**3.579.567,22C
Total - RECEITAS			**3.579.567,22C
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS			
CUSTOS			
CUSTOS			
CUSTO DAS VENDAS/PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.1.1.01	1876	3.145.018,80D
=CUSTOS			**3.145.018,80D
=Total - CUSTOS			**3.145.018,80D
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM PESSOAL	4.2.1.01	2191	95.343,20D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.2.1.10	2422	120.969,94D
=DESPESAS OPERACIONAIS			****216.313,14D
Total - DESPESAS OPERACIONAIS			****216.313,14D
=Total - CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS			**3.361.331,94D

7J 32

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA(10596)		ACAO CONTABIL LTDA
CNPJ: 03031208000166 NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020		
Endereço: RODOVIA MA 280, 60, ALTO BONITO, Montes Altos, MA		
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023		Diário :0 Folha: 5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
-----------	---------------	-------	-----------------

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 3.579.567,22C

DESPESAS + APURAÇÃO-----> 3.361.331,94D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****218.235,28

***** (XXXXX) *****

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

CNPJ: 03031208000166 NIRE: 21600169682 Data: 04/12/2020

Endereço: RODOVIA MA 280, 60, ALTO BONITO, Montes Altos, MA

Diário: 0

Folha:

6

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 218.235,28 (DUZENTOS E
DEZOITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO Reais E
VINTE E OITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A
DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

MONTES ALTOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

Administrador

CPF: 343.540.183-49

AMARILDO DE JESUS LIMA

CONTADOR

CPF: 272.100.063-20 CRC: 787206-MA



CNPJ/MF: 03.440.734/0001-80

INSC. MUNICIPAL: 07966-2

AUTO POSTO CARREIRAO LTDA**CNPJ: 03.031.208/0001-66****Comprovação da boa situação econômica financeira do licitante.
Exercício 2023****a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a um:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{4.104.784,24}{52.247,02} \quad \text{LG} = 78,56$$

b) Índice de solvência geral (SG), com valor superior a um:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{4.456.761,11}{52.247,02} \quad \text{SG} = 85,30$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a um

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{4.104.784,24}{52.247,02} \quad \text{LC} = 78,56$$

**d) Índice Grau de Endividamento, com valor inferior a um
IGE:**

$$\text{IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{52.247,02}{4.456.761,11} \quad \text{GE} = 0,011$$

Micheline Rodrigues Carreiro
CPF: 343.540.183-49
Titular Administrador

Amarildo de Jesus Lima
CPF: 272.100.063-20
CRC/MA: 7872-O/6
Téc. Contábil



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO CARREIRAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
27210006320	AMARILDO DE JESUS LIMA
34354018349	MICHELINE RODRIGUES CARREIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2024 12:54 SOB Nº 20240617819.
PROTOCOLO: 240617819 DE 10/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406725392. CNPJ DA SEDE: 03031208000166.
NIRE: 21600169682. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2024.
AUTO POSTO CARREIRAO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.759.104/0001-60, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, centro de Montes Altos/MA, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI – CNPJ/MF nº 03.031.208/0001-66**, estabelecida na Rodovia MA-280, nº 60, Bairro Alto Bonito - Montes Altos/MA, forneceu combustível no ano de 2023, e continua fornecendo no corrente ano, sendo cumpridora dos prazos e sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Montes Altos/MA, 20 de maio de 2024

FABIO GOMES DE SOUSA:01323417354
Assinado de forma digital
por FABIO GOMES DE
SOUSA:01323417354
Dados: 2024.05.20 12:08:27
-03'00'

FÁBIO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Portaria nº 004/2021

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO CARREIRAO EIRELI

CNPJ : 03031208000166

Nro. de Autori-
zação : PR/MA0207116

Nro. Despacho : ANP Nº 123

Data da Publi-
cação : 09/02/2021

Endereço : RODOVIA RODOVIA MA 280 - 60 - - ALTO BONITO - MONTES ALTOS - MA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **11:50:05** horas do dia **22/01/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **9B352E6E6E3D3D31**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CARREIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.031.208/0001-66

Certidão nº: 84916521/2024

Expedição: 09/12/2024, às 11:26:07

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CARREIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.031.208/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGOJ, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER

***“Aquisição de bens. Pequeno Valor.
Dispensa de Licitação. Possibilidade.
Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Chefia de Gabinete/Tesouraria, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] A contratação pretendida para a execução do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]”***

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**, acostando ao pedido pesquisa de preços inicial formalizada conforme estabelece o art. 72, II, da Lei nº 14.133/21, bem como os preços obtidos junto a referida empresa, nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, reza que:

“É dispensável a licitação:

[...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...] (destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum* máximo previsto no dispositivo legal supra citado, **mormente**



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

com o advento do decreto federal nº 12.343/2024, que recentemente corrigiu os valores previstos no art. 75 I e II da lei 14.133/2021.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município, bem como o Termo de Referência do feito disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, que aguardou o envio de propostas pelos interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

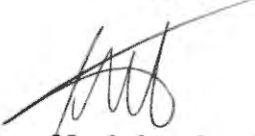
Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para o **“FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA BOMBA”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Este é o parecer.

Montes Altos (MA), 06 de fevereiro de 2025


Thayron Marinho dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.699

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65.936-000

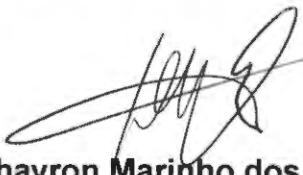


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo nº 004/2025

Montes Altos (MA), 06 de fevereiro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.


Thayron Marinho dos Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 21.699

À ILMA. SRA.
DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
CHEFE DE GABINETE/TESOUREIRA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Processo Adm: 004/2025

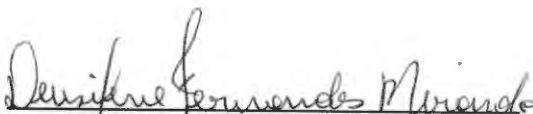
Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025

Montes Altos (MA), 07 de fevereiro de 2025

A Chefia de Gabinete/Tesouraria vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por *dispensa de licitação, em razão do valor*, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal*.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DEUSILENE FERNANDES MIRANDA
Portaria nº 004/2025
Tesoureira/Chefe de Gabinete

EXMO. SR.

MAURO FERRAZ DE SOUSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº: 002/2025

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Montes Altos (MA), 07 de fevereiro de 2025


MAURO FERRAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) E AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.349.959/0001-90, com sede administrativa na Rua Quintiliano José Tavares s/n, Centro, por seu Presidente, **MAURO FERRAZ DE SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 747.439.103-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.031.208/0001-66, com sede na Rodovia MA 280 nº 60, Bairro Alto Bonito, Montes Altos - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Micheline Rodrigues Carreiro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 248230 SSP-MA e do CPF nº 343.540.183-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2025**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	DESCONTO PERCENTUAL (%)	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	L	3.100	6,59	1,00	6,52	20.212,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.212,00 (vinte mil, duzentos e doze reais)

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.956-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CNPJ: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

AA

NE



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro - Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rua Quintiliano José Tavares, S/N – Centro – Montes Altos/MA

CEP: 65.936-000

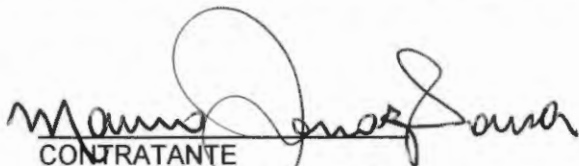


ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos (MA), 07 de fevereiro de 2025


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

deste, segue confrontando com LOTE 07 QUADRA 01 BAIRRO VERONILIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°45'35" e 7,19 m até o vértice 5, (Longitude: 47°03'29,706"W, Latitude 05°50'16,651"S); ; deste, segue confrontando com LOTE 06 QUADRA 01 BAIRRO VERONILIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°45'37" e 6,80 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Art. 3º. A numeração dos lotes, aprovado por este decreto, segue o que se encontra indicado nos memoriais descritivos. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: ui2kygag2bk20250211160207

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa: 003/2025. 2. Justificativa: Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Contratação de agência de propaganda e publicidade para a prestação de serviços de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal. 4. Contratado (a): F T MONTOS EIRELI (CNPJ: 19.796.992/0001-33) 5. Vigência: doze meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 42.415,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Montes Altos (MA), 06 de fevereiro de 2025 MAURO FERRAZ DE SOUSA – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: ejnckhzbkdt20250211160242

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos (MA),

no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa: 002/2025. 2. Justificativa: Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Fornecimento de combustível na bomba para o Poder Legislativo Municipal. 4. Contratado (a): AUTO POSTO CARREIRÃO (CNPJ: 03.031.208/0001-66) 5. Vigência: 31.12.2025. 6. Valor do Contrato: R\$ 20.212,00 (vinte mil, duzentos e doze reais). 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.30 – Material de Consumo Montes Altos (MA), 07 de fevereiro de 2025 MAURO FERRAZ DE SOUSA – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 9mmex8zwmw620250211160249

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: camara@cmmontesaltos.ma.gov.br entre os dias 12 e 14 de fevereiro de 2025. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.cmmontesaltos.ma.gov.br> Montes Altos (MA) 10 de fevereiro de 2025 DEUSILENE FERNANDES MIRANDA Portaria nº 004/2025 TESOUREIRA/CHEFE DE GABINETE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: gcojahq2n820250211160227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**